Comissão Especial
Parecer n.º 022/2013 CME/PoA
Processo n.º 001.014679.13.2

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Baby House – CRECHE BERÇÁRIO E RECREAÇÃO BABY HOUSE LTDA,** no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10 da Lei n.° 8.198 de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.014679.13.2 para credenciamento/ autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Baby House – CRECHE BERÇÁRIO E RECREAÇÃO BABY HOUSE LTDA, situada na Av. Nilo Peçanha, n.º 1353 - bairro Petrópolis, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002 do CME/PoA.

2. Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Requerimento do responsável legal solicitando abertura de processo para fins de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);

2.2 Declaração referente à Designação e aos fins a que se destina (fl. 03);

2.3 Cópia da Escritura Pública de compra e venda, livro nº 103 – A (fls. 04 a 05v);

2.4 Cópia do documento comprobatório do Cadastramento junto ao SEREEI/SMED (fl. 06);

2.5 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 07);

2.6 Contrato Social, Consolidação do Contrato, Alterações Contratuais e Procuração (fls. 08 a 20);

2.7 Cópia de consulta “on line” referente à solicitação de renovação do Alvará junto à Secretaria Municipal da Saúde - SMS (fl. 21);

2.8 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio - SMIC (fl. 22);

2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União (fl. 23);

2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (fl. 24);

2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais (fl. 143);

2.12 Projeto Político-pedagógico da Escola (fls. 26 a 61);

2.13 Regimento Escolar (fls.145-172 );

2.14 Projeto de Formação Continuada (fls. 90 a 98);

2.15 Planta de Situação, Localização e Plantas Baixas (fls. 99 a 103) e Declaração da Engenheira responsável pelo projeto arquitetônico da escola (fls. 139 a 140);

2.16 Fichas de Verificação "in loco" - FV (fls. 104 a 134), Relatório resultante da Verificação – RV (fls. 135-137) e Declaração referente aos horários de funcionamento da Escola (fl. 138).

3 Da análise do processo a Comissão Especial destaca:

3.1 O Projeto Político-Pedagógico – PPP divide-se em itens e subitens, atendendo às normativas do CME/PoA;

3.2 O Regimento Escolar – RE está organizado em itens e subitens, atendendo às normativas da Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA;

3.3 No Projeto de Formação Continuada, a escola apresenta justificativa, objetivos, periodicidade, temáticas e referências;

3.4 Nas Fichas de Verificação "in loco" – FV e no Relatório resultante da verificação – RV, registram o atendimento a 143 crianças, distribuídas em dez grupos etários (fl. 135). No quadro de profissionais consta uma educadora assistente em formação na turma do Jardim I A no turno tarde (fl. 133), porém, não apresenta Projeto de Habilitação. O RV registra que a Escola encaminhou "a renovação do alvará da saúde" e o projeto arquitetônico tramita para fins de aprovação pela Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV (fl. 135). Também registra que a escola está providenciando o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) e apresentou declaração da engenheira responsável técnica quanto à regularidade dos equipamentos de segurança (fl. 136). A análise das FV permite constatar que os grupos do Mini-Maternal A e B, Maternal I A e Maternal I B ocupam salas nos segundo e terceiro pavimentos. Da mesma forma o RV informa que o grupo do Berçário ocupa uma sala no segundo pavimento, o que está em desacordo com a Portaria N° 172/2005 da Secretaria de Estado da Saúde, ao dispor da ÁREA FÍSICA, alínea c:

> [...] ser em pavimento térreo, tendo em vista os riscos à segurança da criança em casos que exijam rápida evacuação do EEI. Serão tolerados compartimentos que atendam crianças em pavimento que não sejam térreo, somente para crianças com idade superior a 3 anos.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006 de 13 de junho de 2003, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.014679.13.2, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a Escola de Educação Infantil Baby House – CRECHE BERÇÁRIO E RECREAÇÃO BABY HOUSE LTDA, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Escola:

5.1 Apresente à Administradora do Sistema, **imediatamente**, Projeto de Habilitação da educadora assistente, conforme apontado no item 3.4;

5.2 Reorganize, **imediatamente,** os grupos do Berçário, Mini-Maternal A e B, Maternal I A e Maternal I B, conforme apontado no item 3.4, atendendo à legislação vigente;

5.3 Apresente à Administradora do Sistema:

a) Alvará atualizado da SMS;
b) Alvará de PPCI;
c) Projeto Arquitetônico aprovado pela SMOV;

5.4 Acolha e atenda as orientações emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino;

5.5 Observe o Art. 14, da Resolução n° 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização.

6. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

6.1 Encaminhe a este Conselho o Projeto de Habilitação solicitado no item 5.1 **até 23 setembro de 2013**;

6.2 Oficie a este Conselho, **até 22 de novembro de 2013,** o atendimento do item 5.2;

6.3 Oficie a este Conselho, quando da obtenção, a renovação dos alvarás apontados no item 5.3;

6.4 Envide esforços permanentemente junto à Escola para o atendimento às exigências deste Parecer.

Em, 05 de agosto de 2013.

Comissão Especial

**Glauco Marcelo Aguilar Dias - Relator**
Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Rosane Quiroga Denardi

Aprovado, em Sessão Plenária realizada no dia 22 de agosto de 2013.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/PoA